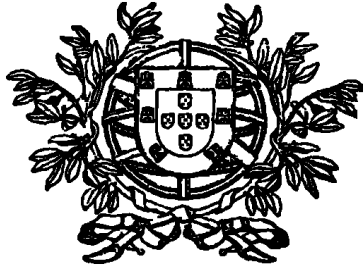


DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das provincias, franca de porte, bem como os periódicos que trocarem com o Diário, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.
Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano 18,000
Ditas por semestre 10,000
Anúncios, por linha 60
Comunicações e correspondências, por linha 60
Número avulso, cada folha de quatro páginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no Diário do Governo

A correspondência para a assinatura do Diário do Governo deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respectar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Decretos de 23 de Março:
Aprovando o regulamento dos guardas nocturnos da cidade de Lisboa anexo ao mesmo decreto.
Autorizando a Comissão Administrativa do Município de Vieira a contrair um empréstimo para amortização de outro.
Autorizando as Comissões Administrativas dos Municípios de Campo Maior, Mira e Gavião a applicarem parte dos seus fundos de viação a determinados melhoramentos públicos.
Declarando urgente a expropriação por utilidade pública duma parcela de terreno no concelho de Gouveia, para alargamento dum caminho municipal.
Dando provimento no recurso n.º 13.670, em que era recorrente Duarte Augusto de Magalhães.
Esclarecendo o decreto que criou uma escola central para o sexo masculino em Tavira.
Declarando definitiva a nomeação dum amanuense para a secretaria da extinta Escola Politécnica de Lisboa, e confirmando a sua nomeação de segundo official para a secretaria da Universidade de Lisboa.
Demitindo um servente do Liceu de Passos Manuel.
Modificando o artigo 13.º do regulamento do hospital para doenças infecto-contagiosas, de Lisboa.
Modificando o artigo 129.º do regulamento geral da administração do Hospital de S. José.
Despachos pela Direcção Geral da Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.
Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sobre movimento de pessoal.
Anúncios de concurso para provimento de escolas primárias.
Portaria de 26 de Março, autorizando dois médicos a irem ao estrangeiro em missões de estudo.
Despachos pela Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.
Portaria de 27 de Março, nomeando uma comissão de inquérito a determinados acontecimentos ocorridos na Direcção do Serviço de Moléstias Infecciosas do Pôrto.
Despachos pela Direcção Geral da Assistência, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.
Despachos sobre movimento de pessoal de registo civil.
Despachos criando postos de registo civil.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Habilitações para levantamento de créditos.
Acórdãos do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.
Arrematações (Fólia n.º 29, apensa ao Diário de hoje):
Lista n.º 31:536.—No dia 25 de Maio, arrematações simultâneas na Inspeção Distrital de Finanças de Ponta Delgada e nas Repartições de Finanças dos concelhos de Lagoa e Vila Franca do Campo.—Foros da Misericórdia de Ponta Delgada, impostos em prédios situados nos concelhos de Lagoa, Ponta Delgada e Vila Franca do Campo.
Lista n.º 31:537.—No dia 26 de Abril, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Leiria.—Foros de várias corporações, impostos em prédios situados nos concelhos das Caldas da Rainha e Obidos.
Lista n.º 31:538.—No dia 26 de Abril, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Beja.—Foros da Misericórdia de Moura e da Câmara de Aljustrel, impostos em bens situados nos concelhos de Moura e Aljustrel.
Lista n.º 31:539.—No dia 26 de Abril, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Évora.—Foros de várias corporações, situados nos concelhos de Mourão, Portel e Reguengos de Monsarás.
Lista n.º 31:540.—No dia 27 de Abril, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Coimbra.—Foros da Junta de Paróquia do Botão, impostos em bens situados no concelho de Coimbra.
Lista n.º 31:541.—No dia 27 de Abril, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Leiria.—Foros pertencentes ao Hospital das Caldas da Rainha, impostos em bens situados nos concelhos das Caldas da Rainha e Obidos.
Lista n.º 31:542.—No dia 27 de Abril, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Castelo Branco.—Foros da Misericórdia de Oleiros e da Confraria do Santíssimo da freguesia do Tortozendo, impostos em bens situados nos concelhos de Oleiros e Covilhã.
Lista n.º 31:543.—No dia 27 de Abril, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Viana do Castelo.—Foros do Passal do Pároco da freguesia de Giela e da comarca de Ponte da Barca, impostos em bens situados nos concelhos de Arcos de Valdevez e Ponte da Barca.
Lista n.º 31:544.—No dia 27 de Abril, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Castelo Branco.—Foros de várias corporações, impostos em bens situados no concelho de Oleiros.
Lista n.º 31:545.—No dia 29 de Abril, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças do Castelo Branco.—Foros de várias corporações, impostos em prédios situados no concelho de Oleiros.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS:

Aviso acerca da adesão à convenção rádio-telegráfica internacional da Coróia, Ilha Formosa e outras dependências do Japão.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Decretos de 22 de Março:
Declarando de utilidade publica e urgente a expropriação de vários terrenos nos distritos de Santarém e Bragança, para construção de dois lanços de estrada.
Mandando incluir uma nova estrada no número das estradas municipais do concelho de Ponte de Lima.
Despachos pela Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, sobre movimento de pessoal.
Relação de pedidos de registo de patentes de invenção.

Decretos de 2 de Março, reintegrando no respectivo quadro dois aspirantes auxiliares do serviço telégrafo-postal.
Despachos pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, sobre movimento de pessoal.
Despachos criando estações telégrafo-postais e telefono-postais.
Habilitações para levantamento de créditos.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Despachos pela Direcção Geral das Colónias, sobre movimento de pessoal.
Despachos pela Direcção Geral de Fazenda das Colónias, sobre movimento de pessoal.

CONGRESSO:

Senado da República Portuguesa, projecto de lei regulando a situação dos ministros da religião católica que se encontrem em determinadas condições.
Câmara dos Deputados, projectos de lei:
Isentando a Câmara Municipal de Cuba da contribuição de registo referente à compra dum prédio.
Reorganizando os serviços da Ouvidoria da Junta do Crédito Público.
Autorizando a cobrança de foros pelos corpos administrativos.
Concedendo gratificações de readmissão aos condutores de máquinas da armada.
Estabelecendo os casos em que pode ser applicada a reclusão aos officiaes processados no ultramar.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Administração do concelho de Penacova, editais acerca da gerência de várias corporações.
Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, plano para a 45.ª extração da lotaria de 1911-1912.
Montepio Official, editais para habilitação de pensionistas.
Alfândega de Lisboa, edital intimando um remador a comparecer ao serviço, sob pena de demissão.
Instituto Superior de Agronomia, anúncios para a venda de azeite e de vacas, novilhos e bois.
Exploração do pórtico de Lisboa, anúncio para arrendamento de registos, cadernetas e outros impressos.
Observatório do Infante D. Luis, boletim meteorológico.
Capitania do pórtico de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES:

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 93—Relatório e documentos acerca da gerência do Banco de Portugal em 1911.
N.º 94—Cotação dos fundos públicos nas Bólsas de Lisboa e Pôrto, em 25 de Março.
N.º 95—Balancete do Banco de Portugal na semana finda em 6 de Março.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

Usando da faculdade que me confere a Constituição da República Portuguesa, e atendendo ao que me representou o Ministro do Interior: hei por bem aprovar o regulamento dos guardas nocturnos da cidade de Lisboa, que baixa assinado por o referido Ministro e fica fazendo parte deste decreto.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 23 de Março de 1912.—Manuel de Arriaga—Silvestre Falcao.

Regulamento dos guardas nocturnos

Condições indispensáveis aos candidatos a guardas nocturnos

- 1.º Ter mais de vinte e um anos.
- 2.º Provar que cumpriu a lei do recrutamento militar.
- 3.º Robustez comprovada por atestado médico.
- 4.º Saber, pelo menos, ler.
- 5.º Mostrar que está isento de culpa, com certificado do registo criminal da comarca da sua naturalidade.
- 6.º Apresentar certificado do cadastro policial de Lisboa e atestado da Junta de Paróquia da sua residência em que prove o seu bom comportamento.
- 7.º As nomeações do guardas nocturnos ficam pertencendo ao comando da policia civica, sob proposta da direcção

da Associação de Classe dos Guardas Nocturnos de Lisboa ou dum ou mais cidadãos com residência provada na área onde o candidato se propõe a exercer o seu mester.

8.º Quando a proposta, de que trata a disposição 7.ª, for feita por um ou mais cidadãos, devem estes responsabilizar-se pelo salário mínimo de 15,000 réis mensais para o indivíduo que solicitarem para guarda nocturno.

9.º No comando de policia civica será estabelecido o registo dos guardas nocturnos, o qual constará do número de ordem, nome, filiação, idade, naturalidade, estado, morada, e da área onde o indivíduo admitido vai exercer o seu mester.

10.º Com os mesmos dizeres do registo de que trata a disposição que antecede, serão fornecidos aos guardas nocturnos bilhetes de identidade com a fotografia do interessado. No verso deste documento mencionar-se há o seguinte:

Condições

- 1.ª O indivíduo a quem foi concedido este documento pode andar armado de sabre durante as horas da noite que estiver de serviço na área que lhe for distribuída.
- 2.ª É obrigado a apresentar este bilhete à policia toda a vez que esta lhe exija, e bem assim a prestar auxilio que lhe requisitar.

11.º Os actuais guardas nocturnos para podorem continuar a exercer o seu mester e estarem ao abrigo das presentes disposições, devem no prazo máximo de quinze dias, depois da publicação deste regulamento no Diário do Governo, apresentar no comando de policia civica os documentos de que tratam as condições 6.ª e 7.ª, para em troca receberem o respectivo bilhete de identidade.

12.º Os guardas nocturnos registados no comando da policia civica devem apresentar-se ao serviço nas áreas para onde forem nomeados, às seguintes horas:

Nos meses de Abril a Setembro, entrada às 22 horas, não podendo retirar-se antes das 4 horas. De Outubro a Março, entrada às 22 horas, não podendo retirar-se antes das 5 horas.

13.º Os guardas nocturnos durante o tempo de serviço, não lhes é permitido saírem das suas áreas, salvo quando lhos seja pedido auxilio para chamamento de socorros médicos, avisos de incêndio, inundação e outros casos de força maior, devidamente comprovados.

14.º Quando de serviço, não podem frequentar as tabernas, nem apresentar-se em estado de embriaguez.

15.º A fiscalização deste regulamento fica competindo ao pessoal graduado do corpo de policia civica.

16.º As transgressões deste regulamento são punidas:
1.º Com repreensão;
2.º Suspensão de quinze a trinta dias do exercício do seu mester;
3.º Demissão.

17.º Praticando os guardas nocturnos algum crime de roubo ou furto, ou outros crimes que correspondam a pena maior, serão suspensos das funções do seu mester.

18.º As penalidades, acima referidas, serão applicadas pelo comando da policia civica, o qual deverá, antes disso, ouvir o incriminado, os respectivos subscritores ou partes d'elles, e a direcção da Associação de Classe dos Guardas Nocturnos, se o arguido estiver ali associado.

19.º Fica pertencendo ao corpo de policia civica a fiscalização do presente regulamento, o qual poderá ser auxiliado pelos corpos gerentes da Associação de Classe dos Guardas Nocturnos, ou pela pessoa ou pessoas que para tal fim forem nomeadas pela maioria dos moradores das respectivas áreas que concorram para os salários dos guardas nocturnos.

20.º Poderão os guardas nocturnos usar uniformes iguais aos dos guardas do extinto corpo de policia civil de Lisboa, mas sem nenhuma indicação ou distintivo nos casacos.

21.ª

Na época do verão podem usar uniforme de pano de linho, de feição igual àquela.

22.ª

No barreto usarão uma chapa metálica, com as iniciais G. N., tendo por debaixo o número de ordem mencionado no bilhete de identidade, concedido pelo comando da policia cívica.

23.ª

Poderá haver um número limitado de guardas nocturnos supras, para substituir os efectivos nos seus impedimentos.

24.ª

Os actuais guardas nocturnos supras, para lhes ser concedido o bilhete de identidade, tom que satisfazer o que determinam as disposições 6.ª, 7.ª e 11.ª, e os que de novo pretendam ser admitidos, ficam sujeitos às restantes obrigações d'este regulamento.

25.ª

Os guardas nocturnos, no exercício do seu mester, devem apresentar-se no melhor estado de asseio.

Ministério do Interior, em 23 de Março de 1912. — O Ministro do Interior, *Silvestre Falcão*.

Sob proposta do Ministro do Interior e nos termos do artigo 55.º, n.º 1.º do Código Administrativo de 4 de Maio de 1896: hei por bem autorizar a Comissão Administrativa do Município de Vieira a contrair um empréstimo de 9:000\$000 réis, por meio de obrigações municipais, de 100\$000 réis cada uma, amortizáveis por sorteio em nove anos, ao juro máximo de 6 por cento, sendo caucionado pelo produto da percentagem de 18 por cento do adicional sobre as contribuições directas do Estado.

Este empréstimo é destinado à amortização de outro contrato com a Companhia Geral de Crédito Predial Português.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 23 de Março de 1912. — *Manuel de Arriaga—Silvestre Falcão*.

Sob proposta do Ministro do Interior, hei por bem autorizar a Comissão Municipal Administrativa do concelho de Campo Maior, a desviar do seu fundo de viação, depositado na Caixa Geral de Depósitos, a quantia de 703:653 réis, para aplicar à construção e reparação dos canos de esgôto, conservação e reparação do cemitério municipal, e nas obras de adaptação duma casa a talho municipal, naquela vila, visto não poder ocorrer a estas despesas pelas suas receitas ordinárias.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 23 de Março de 1912. — *Manuel de Arriaga—Silvestre Falcão*.

Sob proposta do Ministro do Interior, e nos termos da carta de lei de 11 de Maio de 1872: hei por bem declarar urgente a expropriação, por utilidade pública, requerida pela Comissão Municipal Administrativa do concelho de Gondomar, duma parcela de terreno pertencente a Manuel Ferreira Pintalhão, para alargamento do caminho municipal denominado da Arrifana, a ligar com a estrada municipal de Rio Tinto a Medancelha e Brasileiro e com a estrada distrital n.º 24; na forma das plantas que com este decreto baixam competentemente autenticadas.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 23 de Março de 1912. — *Manuel de Arriaga—Silvestre Falcão*.

Sob proposta do Ministro do Interior: hei por bem autorizar a Comissão Administrativa Municipal do concelho de Mira, a desviar do seu fundo especial de viação, depositado na Caixa Geral de Depósitos, a quantia de 8:819\$000 réis para aplicar na construção dum edificio para os Paços do Concelho, atendendo a que o município não tem outros recursos para fazer face às despesas resultantes da referida obra, de interesse e utilidade para o mesmo município.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 23 de Março de 1912. — *Manuel de Arriaga—Silvestre Falcão*.

Sob proposta do Ministro do Interior, e vistas as informações officiaes: hei por bem autorizar a Comissão Administrativa Municipal do concelho de Gavião a levantar do seu fundo especial de viação, depositado na Caixa Geral de Depósitos, a quantia de 600\$000 réis, com destino a fins legais e de interesse e conveniência pública.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 23 de Março de 1912. — *Manuel de Arriaga—Silvestre Falcão*.

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 13:670, em que é recorrente Duarte Augusto de Magalhães, e recorridos a Câmara Municipal do concelho de Melgaço e António Xavier Ribeiro de Figueiredo e Castro, e de que foi relator o vogal efectivo Dr. Alberto Cardoso de Meneses; Mostra-se que ao provimento do cargo de secretário da Câmara Municipal de Melgaço concorreram: Duarte

Augusto de Magalhães, Manuel Luís Soares, António Xavier Ribeiro de Figueiredo e Castro, José Joaquim da Rocha, Maximiano Perfeito de Magalhães, Manuel Joaquim Domingues, António Evangelista Pereira e Votissimo Amador Vaz, sendo excluídos do concurso os cinco últimos, e admitidos os restantes, de entre os quais foi nomeado o terceiro, António Xavier Ribeiro de Figueiredo e Castro, em sessão de 28 de Outubro de 1908;

Contra a admissão e nomeação d'este candidato reclamou na auditoria de Viana do Castelo o concorrente Duarte Augusto de Magalhães, alegando, além doutros fundamentos, a falta de habilitações do nomeado em matéria de contabilidade e escrituração comercial, e pedindo a declaração da nulidade da admissão e nomeação do referido António Xavier Ribeiro de Figueiredo e Castro, julgando-se o reclamante a única pessoa em quem podia recaír a nomeação;

A Câmara confessou por termo de fl. 62, a reclamação que foi impugnada pelo nomeado Figueiredo e Castro, e afinal depois de juntos documentos e inquiridas testemunhas produzidas pelos interessados, julgado improcedente por sentença da auditoria, de 16 de Maio de 1911, da qual vem o presente recurso, interposto em tempo pelo candidato Duarte Augusto de Magalhães, que não minuitou;

Sobre a falta de documento que prove a habilitação do concorrente Figueiredo e Castro em escrituração e contabilidade, nos termos do regulamento de 5 de Janeiro de 1887, diz a sentença recorrida:

«Também não procede o fundamento — falta de habilitação em matéria de contabilidade e escrituração comercial, porque o citado decreto não exige habilitações em escrituração comercial, mas sim que os concorrentes instruem os seus requerimentos, além dos documentos indicados no artigo 9.º, com outros que provem a sua aptidão em escrituração e contabilidade; e como não determina quais os documentos que façam essa prova, devemos dar como provada pelo reclamado essa aptidão com os documentos que juntou, pelos quais mostra ter exame de admissão aos liceus, de português, matemática, 1.ª parte, aprovação e habilitação para agrimensor official, e ter sido secretário interino da Câmara, tendo sido louvado por esta em sessão de 2 de Outubro de 1907 (fl. 80 v.), pela proficiência, zelo e probidade com que se houve no desempenho das suas funções; e também no atestado passado em 31 de Dezembro do mesmo ano (fl. 83), tornando-se assim evidente que o reclamado tem essa aptidão e que satisfaz com estes documentos a referida exigência legal»;

Por seu advogado sustenta o recorrido, a fl. 210 e seguintes, a improcedência do recurso, juntando a final o recorrente certidão duma sentença proferida noutro processo, pela auditoria de Viana, em 8 de Agosto de 1911.

Tudo visto e ouvido o Ministério Público:

Considerando que a falta de minuta do recorrente não impede o tribunal de conhecer do recurso, atenta a disposição expressa do artigo 353.º do Código Administrativo de 1896, em vigor nessa parte;

Considerando que o decreto de 5 de Janeiro de 1887, artigo 9.º, impõe aos concorrentes ao lugar de secretário da Câmara Municipal, nos mesmos termos em que impunha o artigo 14.º do anterior regulamento de 6 de Julho de 1878, o dever de instruírem os requerimentos, além dos documentos que indica, com outros que provem a sua aptidão em escrituração e contabilidade;

Considerando que as disciplinas de escrituração e contabilidade, professadas nas aulas de comércio, desde a sua criação e estabelecimento por alvarás de 13 de Agosto de 1756 e 19 de Maio de 1759, fazem parte do ensino elementar, secundário e superior, ministrado nas escolas e institutos industriais e comerciais, e quando os candidatos não apresentem carta de curso ou certidão de aprovação nessas cadeiras, devem, ao menos, juntar atestado de pessoa idónea que afirme claramente a aptidão d'elles na matéria, o nenhum d'estes documentos ou outro equivalente se mostra haver instruído com o requerimento do recorrido;

Considerando que o mesmo artigo 9.º do decreto de 5 de Janeiro de 1887, no § único do referido artigo 2.º, § único, não admite ao concurso os indivíduos que não satisfaçam às condições d'ele;

Considerando que a jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo tem-se afirmado no sentido de excluir do concurso de secretário da Câmara Municipal os candidatos que deixam de oferecer documento especialmente demonstrativo da sua aptidão em contabilidade e escrituração, resoluções de 6 de Junho de 1887, no *Diário do Governo* n.º 248, 2 de Junho de 1892, *Diário do Governo* n.º 182, 15 de Novembro de 1900, *Diário do Governo* n.º 261, 21 de Junho de 1911, *Diário do Governo* n.º 144;

Considerando que na apreciação do concurso e seus efeitos não compete ao tribunal indicar à Câmara o candidato a nomear, mas apenas verificar se foi ou não conforme à lei a nomeação ou admissão impugnada;

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, conformando-me com a referida consulta, e nos termos do artigo 355.º do Código Administrativo de 1896, decretar o provimento no recurso, ficando revogada a sentença recorrida, e sem efeito a admissão e nomeação do concorrente António Xavier Ribeiro de Figueiredo e Castro.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 23 de Março de 1912. — *Manuel de Arriaga—Silvestre Falcão*.

Para os devidos ocoitos se publica o seguinte despacho:

Março 23

Bacharel António Maria Gonçalves Ferreira, official do registo civil no concelho de Arcos de Valdevez — nomeado, em comissão, administrador do mesmo concelho.

Secretaria do Ministério do Interior, em 27 de Março de 1912. — O Director Geral, *Ricardo Paes Gomes*.

Direcção Geral da Instrução Primária

2.ª Repartição

Atendendo às necessidades do ensino: hei por bem esclarecer que o decreto de 10 de Fevereiro de 1911, que criou uma escola central para o sexo masculino na sede do concelho de Ferreira, ordenou aquella criação para converter na nova escola central as duas escolas anteriormente existentes de Santa Maria e S. Tiago da mesma cidade.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, em 23 de Março de 1911. — *Manuel de Arriaga—Silvestre Falcão*.

3.ª Repartição

Por despacho de 26 do corrente mês:

Florinda Marinho da Mota, professora da escola central para o sexo feminino da cidade de Guimarães — colocado na inactividade por seis meses, nos termos do § 2.º do artigo 151.º do regulamento de 19 de Setembro de 1902.

Por haver saído com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 40, de 17 de Fevereiro último, novamente se publica o seguinte despacho:

Por despacho de 3 de Fevereiro último, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 13 do mesmo mês:

Serafim Alves da Silva, professor da escola da freguesia de Pias, concelho de Ferreira do Zézere — transferido, precedendo concurso, para a escola da freguesia de Pego, concelho e círculo escolar de Abrantes.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 27 de Março de 1912. — Pelo Director Geral, *João Augusto Caldeira Rebêlo*.

Declara-se aberto concurso documental para o provimento das seguintes escolas:

1.ª Circunscrição escolar — Lisboa

Sexo masculino de Santa Maria da Serra, concelho de Grândola.

Idem de Abela, concelho de S. Tiago de Cacém.
Idem de Alvalade, concelho de S. Tiago de Cacém.
Idem da sede do concelho da Lourinhã (2.º lugar).
Idem de Bonsafim, concelho de Lagos.
Idem do Pereiro, concelho de Alcoutim.
Idem de Varela, freguesia de Águas Belas, concelho de Ferreira do Zézere.

Idem da Madalena, concelho de Tomar.

Idem de Santo Estêvão, concelho de Benavente.
Idem de Montargil, concelho de Ponte de Sor.
Idem de Barbacena (2.º lugar), concelho de Elvas.
Idem de S. Francisco da Serra, concelho de S. Tiago de Cacém.

Idem da sede do concelho de Montemor-o-Novo (2.º lugar).

Idem da Póvoa, concelho de Moura.
Idem da sede do concelho de Aljustrel.

Idem de Igreja-a-Nova, concelho de Ferreira do Zézere (2.º lugar).
Idem de S. Salvador, concelho de Serpa.

Idem de Pias, concelho de Serpa (2.º lugar).
Idem de Anciães do Baixo, concelho de Santarém.

Idem de Santo André, concelho de Estremoz.
Idem de Santa Bárbara de Nexe, concelho de Faro.
Idem de Vila de Frades, concelho da Vidigueira.

Idem de Pedrógão, concelho da Vidigueira.
Idem da Junceira, concelho de Tomar (2.º lugar).
Idem da Serra (2.º lugar), concelho de Tomar.

Idem da Azambujeira, concelho do Rio Maior.
Idem de Alcáçova, concelho de Elvas (2.º lugar).
Idem de Almodafe, freguesia de Casa Branca, concelho de Souzel.

Idem do Torrão, concelho de Alcácer do Sal.
Idem de Velhascos, concelho do Sardoal.

Idem da sede do concelho do Sardoal (2.º lugar).
Idem de Atouguia, freguesia de Ourém, concelho de Vila Nova de Ourém.

Idem de Peras Ruivas, freguesia de Ourém, concelho de Vila Nova de Ourém.
Idem de Vales, freguesia de Cardigos, concelho de Mação.

Idem da escola central de Tomar (1.º lugar).
Idem de Ceissa, concelho de Vila Nova de Ourém.
Idem de Labrugeira, freguesia de Ventosa, concelho de Alenquer.

Idem de Odivelas, concelho de Louros.
Mixta do Castelo, freguesia e concelho de Mação.
Idem de S. Lourenço de Mamporcão, concelho de Estremoz.

Idem de Alqueva, concelho de Portel.
Idem de Amieira, concelho do Portel.
Idem de S. Brás dos Matos, concelho de Alandroal.
Idem da Azinheira de Barros, concelho de Grândola.